



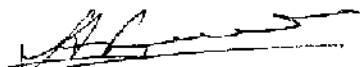
Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 367

Assunto: altera a Resolução nº 208/73, que regula convocação de Secretário Municipal pelo Legislativo.

RESOLUÇÃO Nº 260

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 21 de fevereiro de 1980

Class. 502349

Proc. N.º 14697



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 11/09/1979  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014697 11/09/79  
CLASSIF. 202.349

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 30/10/1979  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões em 05/02/1980  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 367

Art. 1º Os dispositivos seguintes da Resolução nº 208, de 13 de setembro de 1973, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 1º . . . . .

§ 2º O requerimento limitará a convocação do Secretário à matéria de sua competência privativa.

Art. 2º . . . . .

§ 1º A sessão terá duração máxima de 4 (quatro) horas, prorrogável a requerimento verbal aprovado pelo Plenário, sem sofrer discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

§ 2º Aberta a sessão, cada um dos Vereadores previamente inscritos disporá, sucessivamente, de 5 (cinco) minutos para formular indagação ao Secretário, vedados apartes.

§ 3º Para responder a cada interpelação que lhe for dirigida nos termos do parágrafo anterior, o Secretário disporá de 15 (quinze) minutos, vedados apartes."

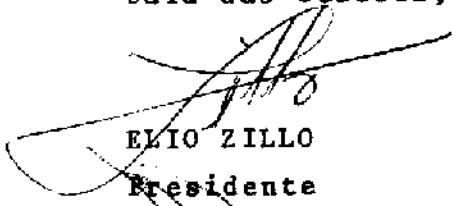
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data

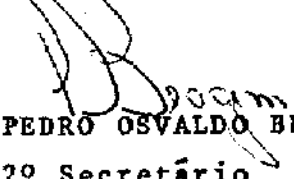


(projeto de resolução nº , fls. 2)

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

  
ELIO ZILLO  
Presidente

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM  
2º Secretário

  
LÁZARO ROSA  
1º Secretário

#### JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com o projeto de resolução ora apresentado à Casa, alterar a Resolução nº 208/73, que regula a convocação e oitiva de Secretário Municipal pelo Legislativo.

O assunto, em face de sua relevância, deve revestir-se de maior amplitude, pelo que, a par de alguns consequentes reajustes, pretendeu-se conformá-lo à necessidade do Legislativo de melhor abranger a oportunidade da presença, na Casa, de um Secretário Municipal, cuja inteira competência passaria, pois, a merecer a atenção dos srs. Edis.

...



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JC DE 20-9-73

## RESOLUÇÃO N.º 208/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 12 de setembro de 1973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO —

Art. 1.º — O Secretário Municipal poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1.º — A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, discutido e votado, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2.º — O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário.

§ 3.º — Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Secretário, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe o dia e a hora de seu comparecimento.

§ 4.º — O Secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do ofício.

§ 5.º — O Presidente da Câmara dará ciência da convocação ao Prefeito.

Art. 2.º — A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário sobre os motivos da convocação.

§ 1.º — Aberta a Sessão, o Secretário terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário, para discorrer sobre os quesitos constantes do requerimento de convocação.

§ 2.º — Concluída a exposição inicial do Secretário, faculto-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada Vereador cinco (5) minutos para formular cada pergunta.

§ 3.º — Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Secretário disporá de cinco (5) minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.

Art. 3.º — O Secretário e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 4.º — Poderá o Secretário, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1.º — Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Secretário fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, as interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2.º — Ao comparecimento do Secretário à Câmara, nos termos do presente artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Art. 5.º — Sempre que comparecer à Câmara, o Secretário terá assento à Mesa à direita do Presidente.

Art. 6.º — As disposições constantes desta Resolução passam a integrar o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 7.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em treze de setembro de mil novecentos e setenta e três. (13/09/1973)

**CARLOS UNGARO**

Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em treze de setembro de mil novecentos e setenta e três. (13/09/1973)

**GUINEZ MARCOS PANTOJA**  
Diretor Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 19 de 09 de 1979

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 19 de 9 de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

\_\_\_\_\_

Diretor Legislativo

*[Handwritten signature]*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.345

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 367

PROC. Nº 14.697

De autoria da Mesa da Câmara, o presente projeto de resolução, justificado a fls. 3, tem por finalidade alterar a Resolução nº 208, de 13 de setembro de 1.973, (§ 2º do art. 1º e §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º).


A intenção, como se verifica facilmente, é tornar desnecessária a prévia especificação dos quesitos que serão propostos ao Secretário convocado. Além disso, regular a duração máxima da Sessão e sua prorrogação, bem como do tempo em que Vereadores e Secretário poderão usar da palavra.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Deverá ser discutido e votado em dois - turnos (Regimento Interno, art. 236, § 1º).
3. Antes da segunda discussão e votação, deverá receber parecer de mérito da Comissão de Justiça e Redação (art. citado, § 2º).
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de setembro de 1979

  
Dr. Aginaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 4  
EXOC. 14692  
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 9 de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 27 de 09 de 1977

*[Signature]*

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 27 de Setembro de 1977

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação \_\_\_\_\_, em cumprimento  
do despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 02 de 10 de 1977

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.697

Projeto de Resolução nº 367, da Mesa da Câmara, que altera a Resolução nº 208/73, que regula convocação de Secretário Municipal pelo Legislativo.

PARECER Nº 446

Visa este Projeto de Resolução alterar a Resolução nº 208/73, dando maior amplitude regimental, para que haja um aproveitamento técnico maior quando da convocação e presença do Secretário Municipal.

A matéria - convocação de Secretários Municipais - se encontra inserida na Lei Orgânica dos Municípios, Art. 25, XI, vazado nos seguintes termos:

"Art. 25 - A Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: .....

XI - convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;"

A legalidade da matéria é clara e cristalina, bem como seu mérito é dos mais louváveis.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões 04-10-1979

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Relator.

Aprovado em 9-10-79

  
DUÍLIO BUZANELI,  
Presidente.

  
VALDEMAR BERTAZZONI

  
RUI CASTRO NUNES FILHO

  
RANDAL JULIANO GARCIA

mc





Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

REQUERIMENTO N. 676

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
<b>APROVADO</b>
Sala das Sessões, em 23/10/79
<i>[Signature]</i> Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, da 1ª. discussão dos projetos de resolução nº 364, 366, 367 e 368.

Sala das sessões, 23-10-79

*[Signature]*  
ARI CASTRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

AZ

★



Câmara Municipal de Jundiá

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a discussão na Sessão  
Ordinária realizada no dia 30 de  
outubro de 19 79

Encaminha a Presidência para despacho.

Em 31 de outubro de 19 79

*[Signature]*  
 Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação  
 para parecer de MÉRITO  
 para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 31 de 10 de 19 79

*[Signature]*  
 Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
 Diretoria Legislativa

Aos 31 de 10 de 19 79

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento,  
 ao despacho supra.

*[Signature]*  
 Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador Francisco Leves

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 06 de 11 de 19 79

*[Signature]*  
 Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 697

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 367, da MESA, que altera a Resolução nº 208/73, que regula convocação de Secretário Municipal pelo Legislativo.

PARECER Nº 474

Voltamos a nos pronunciar novamente sobre o Projeto de Resolução nº 367, agora abordando exclusivamente sobre o seu mérito.

Evidentemente, que a matéria é de grande interesse e estabelece normas para a convocação do Secretário.

Nada há que objetar.

Sala das Comissões, 08/novembro/1979

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Relator.

Aprovado em 20-11-79

  
Duílio Bizanelli,  
Presidente.

  
Edmar Correia Dias.

  
Ari Castro Nunes Filho.

  
Randal Juliano Garcia.

\*

/w.



(Proc. nº 14.697-502.349)

RESOLUÇÃO Nº 260/80

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os dispositivos seguintes da Resolução nº 208, de 13 de setembro de 1973, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 1º - . . . . .

§ 2º - O requerimento limitará a convocação do Secretário à matéria de sua competência privativa.

Art. 2º - . . . . .

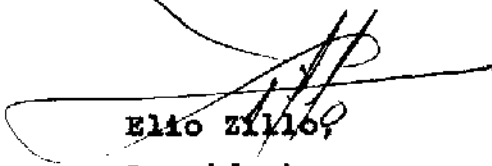
§ 1º - A sessão terá duração máxima de 4 (quatro) horas, prorrogável a requerimento verbal aprovado pelo Plenário, sem sofrer discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

§ 2º - Aberta a sessão, cada um dos Vereadores previamente inscritos disporá, sucessivamente, de 5 (cinco) minutos para formular indagação ao Secretário, vedados apartes.

§ 3º - Para responder a cada interpelação que lhe for dirigida nos termos do parágrafo anterior, o Secretário disporá de 15 (quinze) minutos, vedados apartes."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta (06/02/1980).

  
Elio Zillo,  
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta (06/02/1980).

  
Dr. Archippo Fronsaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

Imprensa Oficial, 21/02/1980

**RESOLUÇÃO No. 260/80**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. - Os dispositivos seguintes da Resolução no. 208, de 13 de setembro de 1973, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 1o. -

§ 2o. - O requerimento limitará a convocação do Secretário à matéria de sua competência privativa.

Art. 2o. -

§ 1o. - A sessão terá duração máxima de 4 (quatro) horas, prorrogável a requerimento verbal aprovado pelo Plenário, sem sofrer discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

§ 2o. - Aberta a sessão, cada um dos Vereadores previamente inscritos disporá, sucessivamente, de 5 (cinco) minutos para formular indagação ao Secretário vedados apartes.

§ 3o. - Para responder a cada interpelação que lhe for dirigida nos termos do parágrafo anterior, o Secretário disporá de 15 (quinze) minutos, vedados apartes."

Art. 2o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta (06/02/1980).

Elio Zillo,  
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta (06/02/1980).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

Gravado em 19/9/1979 ~~AB~~ AJ-JR Gravado em 20/5/1979 ~~AB~~

IK

Gravado em 21/11/1979 ~~AB~~

A N E X O S

Fls. 1/5 - 11/9/79. ~~AB~~ fls. 6/7 - 22/9/79. ~~AB~~ fls. 8 - 10/10/79. ~~AB~~  
fls. 9/10 - 31/10/79. ~~AB~~ fls. 11 - 20/11/79. ~~AB~~ fls. 12/13 - 21/2/80. ~~AB~~

AUTUADO EM 10/10/1979

~~AB~~

DIRETOR ADMINISTRATIVO